



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ATA DA 2380ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 18  
MARÇO DE 2010.**

1 Aos onze (18) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental  
2 no Mini Plenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do  
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência o Exmº Sr. Conselheiro  
4 **José Marques Mariz** e os Conselheiros **Umberto Silveira Porto** e **Fábio Túlio**  
5 **Figueiras Nogueira** e os auditores, **Antônio Gomes Vieira Filho**. **Renato Sérgio**  
6 **Santiago Melo** e **Marcos Antonio da Costa**, Presente ainda (a) representante do  
7 Ministério Público junto ao **TCE**, o (a) Procurador (a) **Isabela Barbosa Marinho**  
8 **Falcão**; Verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a  
9 Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foram  
10 aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na  
11 fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro presidente, **José**  
12 **Marques Mariz**, fez constar a presença dos notificados através de seus

13 representantes legais, o senhor Nenzomar de Sousa Silva, contador, nº CRC-  
14 2667/PB, que prestou esclarecimentos no Processo TC nº 07640/08, classe “O” o  
15 advogado Gilberto Carneiro da Gama OAB/1063/PB, na qualidade de gestor fez  
16 defesa oral no Processo TC nº 01384/09, classe “e” e ratificou o recurso de  
17 reconsideração por ele apresentado aos autos, constando à ausência dos notificados  
18 e retirou de pauta por solicitação do Relator Auditor **Marco Antonio da Costa**,  
19 Processo TC nº 01079/09, classe “F” Passou-se então: **PAUTA DE JULGAMENTO**  
20 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES -; NA CLASSE ‘G’**  
21 **- APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** – Procedida à leitura dos  
22 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa.  
23 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo  
24 unanimidade acatar a proposta de decisão: **Conselheiro José Marques Mariz**;  
25 pedido de vistas do Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** no  
26 Processo - TC - nº, 00979/06, acompanhando o relator pela assinatura de prazo,  
27 conforme consta seu respectivo ato formalizador; **NA CLASSE “O” –DIVERSOS -**  
28 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador  
29 (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a  
30 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator  
31 **Marco Antonio da Costa**, pedido de vistas do Conselheiro Relator **Umberto Silveira**  
32 **Porto** no processo TC nº 05679/08, após divergências discutidas o M.P. manteve seu  
33 posicionamento opinando no sentido de que o TCE, nestes casos, não tem  
34 competência, para julgar; apenas para dar ciência ao M.P. para promover ação direta  
35 de inconstitucionalidade e o Conselheiro **Umberto Silveira Porto** sugeriu encaminhar  
36 o processo para ser julgado pelo Pleno por se tratar de matéria Constitucional  
37 finalmente mantido por unanimidade a proposta do relator julgado assinando prazo  
38 para restabelecimento da legalidade, conforme consta seu respectivo ato  
39 formalizador; **- CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “E” RECURSOS -** Procedida à  
40 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou  
41 Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,  
42 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. **Conselheiro José Marques**  
43 **Mariz**; Processo - TC nº 01384/09,o gestor fez defesa oral mantendo na integra o  
44 recurso de reconsideração por ele apresentado, julgado pelo conhecimento e  
45 provimento do recurso, conforme consta seu respectivo ato formalizador; **PAUTA DE**

46 **JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO –**  
47 **CATEGORIA ÚNICA -CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F”– CONTRATOS ,**  
48 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES-** Procedida à leitura dos relatórios, foi  
49 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres  
50 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade  
51 acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
52 Processo TC nº 09289/08, pela regularidade e arquivamento, conforme consta seu  
53 respectivo ato, Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, processos TC nºs,  
54 02384/05, 07445/07, 02928/08, 03780/08, 03783/08, 03833/08, 03858/08, 04877/08,  
55 06819/08 e 07255/08 o primeiro, ausência do notificado, julgado pela irregularidade  
56 com recomendações e aplicação de multa ao ex-gestor, o segundo regularidade e  
57 arquivamento o terceiro, regularidade, multa e recomendações ao gestor, do quarto  
58 ao sétimo regularidade com ressalvas, o oitavo assinando prazo o nono regularidade  
59 com recomendações e multa pessoal ao gestor, o último pela irregularidade, multa e  
60 recomendações ao gestor; conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator  
61 **Marcos Antonio da Costa**, processos TC nºs, 01717/06, 06025/08, 06926/08, 081  
62 62/08, 09039/08 e 01414/09, todos julgados pela regularidade, exceto o segundo,  
63 ausência do notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, conforme constam  
64 seus respectivos atos; **NA CLASSE ‘G’ – APOSENTADORIAS, REFORMAS E**  
65 **PENSÕES** – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor  
66 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os  
67 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão:  
68 **Conselheiro José Marques Mariz**; Processos - TC nºs 07810/09 e 10180/09,  
69 julgados pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme  
70 constam seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro Relator **Fábio Túlio**  
71 **Filgueiras Nogueira** Processo - TC - nº, 07296/09 e 07344/09, regularidade e  
72 concessão dos competentes registros, conforme constam seu respectivo ato  
73 formalizadores; Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, processos TC nºs,  
74 02453/05, 03818/06, 06211/06, 01780/07, 07068/07, 06272/08, 02407/09, 04687/09,  
75 04790/09, 05228/09 e 07855/09, o primeiro, sétimo, nono, décimo e último, pela  
76 regularidade e concessão dos competentes registros, os demais assinando prazo,  
77 conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator **Antônio**  
78 **Gomes Vieira Filho**, processos TC nºs, 07252/09 e 07323/09, pela regularidade e

79 concessão do competente registro, conforme consta seu respectivo ato formalizador;  
80 Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo- TC-nº 05213/09  
81 regularidade e concessão do competente registro; Auditor Relator **Marcos Antonio**  
82 **da Costa**, processo TC nº, 08830/09, assinando prazo conforme consta seu referido  
83 ato; **NA CLASSE “I” – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E**  
84 **GESTORES DE CONVÊNIOS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a  
85 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos  
86 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a  
87 proposta de decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, processos TC nºs,  
88 06567/05, ausência do notificado, julgado pela irregularidade com aplicação de multa  
89 pessoal ao ex gestor conforme consta seu respectivo ato, Auditor Relator **Renato**  
90 **Sérgio Santiago Melo**, Processo- TC-nº 06477/07, pelo arquivamento por falta de  
91 objeto, conforme consta seu respectivo ato, **NA CLASSE “O” – DIVERSOS -**  
92 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador  
93 (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a  
94 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator  
95 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processo TC nº 10126/09, ausência do notificado,  
96 julgado assinando prazo para restabelecimento da legalidade conforme consta seu  
97 respectivo ato, Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho** Processos TC nºs  
98 05305/07, 07640/08 e 07568/09 o primeiro julgado pelo cumprimento e procedimento  
99 da denuncia, acrescentando a sugestão de inspeção do Conselheiro **Fábio Túlio**  
100 **Filgueiras Nogueira** os demais julgados assinando prazo para restabelecimento da  
101 legalidade conforme constam seus respectivos atos; Auditor Relator **Marcos Antonio**  
102 **da Costa**, processo TC nº, 03997/09, assinando prazo conforme consta seu referido  
103 ato; assinando prazo conforme consta seu referido ato; para constar, esta Ata foi  
104 lavrada por mim \_\_\_\_\_ **MÁRCIA DE FÁTIMA**  
105 **MELO COSTA**, secretária da 1ª Câmara.

106

107

108

109

110

111

112 **TC: MINI PLENÁRIO ADAILTON COELHO COSTA EM 25 DE MARÇO DE 2010.**

113

114

115

116

117

118

119

\_\_\_\_\_ **CONS. PRESIDENTE**

120

121

122

\_\_\_\_\_ **CONSELHEIRO**

123

124

125

\_\_\_\_\_ **CONSELHEIRO**

126

127

128

129

130

\_\_\_\_\_ **AUDITOR**

131

132

133

134

135

\_\_\_\_\_ **AUDITOR**

136

137

138

139

\_\_\_\_\_ **AUDITOR**

140

141

142

143

144

145

**PROCURADOR (a)** \_\_\_\_\_